PROJETO DE Lei n° 073/2022,

dE 06 de dezembro de 2022.

***“Altera o § 3º do art. 24, art. 28 e art. 29 da Lei Municipal nº 252/99".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterar o § 3º do Art. 24, da Lei Municipal nº 252/99 de 19 de janeiro de 1999 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º O professor ou especialista em educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores ou especialistas nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção e vice direção de escola.*

**Art. 2º** Alterar o Art. 28, da Lei Municipal nº 252/99 de 19 de janeiro de 1999que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* | *Código* |
| *03* | *Diretor de escola* | *I, III e IV* |
| *03* | *Vice Direção* | *I, III e IV* |

*Art. 28 São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:*

*§ 1º O exercício das funções gratificadas é privativa de professor ou especialista em educação do Município ou posto à sua disposição, com devida habilitação específica.*

**Art. 3º** Alterar o Art. 29 da Lei Municipal nº 252/99 de 19 de janeiro de 1999que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29 [...]*

*II – FUNÇÕES GRATIFICADAS*

|  |  |
| --- | --- |
| *Código* | *Coeficiente* |
| *I, III e IV* | *1,05* |
| *I, III e IV* | *0,53* |

[...]

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 06 de dezembro de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**COMPARATIVO DO CUSTO COM FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | DIRETOR DE ESCOLA | VICE-DIRETOR | CUSTO TOTAL ANUAL 2022 | CUSTO TOTAL ANUAL PROJETADO 2023 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA ATUAL | 04 X R$ 658,35 X 12 MESES = R$ 31.600,80 | 07 X R$ 329,17 X 12 MESES = R$ 27.650,28 | R$ 59.251,08 |  |
| GRATFICAÇÃO NATALINA | R$ 2.633,40 | R$ 2.304,19 | R$ 4.937,59 |  |
| FÉRIAS 1/3 | R$ 877,80 | R$ 768,06 | R$ 1.645,86 |  |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | R$ 35.112,00 x 22,3046% = R$ 7.831,59 | R$ 30.722,53 x 22,3046% = R$ 6.852,53 | R$ 14.684,12 |  |
|  |  |  |  |  |
| FUNÇÃO GRATIFICADA PROJETADA | 03 X R$ 1.000,09 X 12 MESES = R$ 36.003,24 | 03 X R$ 504,80 X 12 MESES = R$ 18.172,80 |  | R$ 54.176,04 |
| GRATFICAÇÃO NATALINA | R$ 3.000,27 | R$ 1.514,40 |  | R$ 4.514,67 |
| FÉRIAS 1/3 | R$ 1.000,09 | R$ 504,80 |  | R$ 1.504,89 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | R$ 40.003,60 X 22,4606% = 8.985,04 | R$ 20.019,20 X 22,4606% = R$ 4.496,43 |  | R$ 13.481,47 |
| TOTAL CUSTO ANUAL |  |  | R$ 80.518,65 | R$ 73.677,07 |
| REDUÇÃO ANUAL |  |  |  | R$ 6.841,58 |

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 073/2022, que ***“Altera o § 3º do art. 24, art. 28 e art. 29 da Lei Municipal nº 252/99".***

A preposição em pauta tem por objetivo adequar as funções gratificadas de diretor de escola e vice-diretor observando o grau de responsabilidade e complexidade da função, sendo fixado no presente Projeto de Lei 03 (três) cargos de diretor de escola e 03 (três) cargos de vice direção. Atualmente existem 04 (quatro) cargos de diretor de escola e 07 (sete) cargos de vice direção.

A presente ação governamental não acarretará aumento da despesa, conforme demonstrado no quadro comparativo anexo ao Projeto de Lei. No quadro comparativo considerou-se o custo total anual, com a contribuição previdenciária patronal com FAP e RAT ajustado, para o exercício de 2022 de 22,3046% e para o exercício de 2023 de 22,4606%. Haverá uma redução do custo projetado em R$ 6.841,58 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais com cinquenta e oito centavos), considerando a concessão das funções gratificadas na sua totalidade, não sendo necessária a instrução de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal